



Processo n. 163.676/05

CONTRATO N. 2007/054.6

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A ELEBRASIL ELEVADORES LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM ELEVADORES DA MARCA THYSSEN SUR DE PROPRIEDADE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos quinze dias do mês de abril de dois mil e onze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor Administrativo, o senhor FÁBIO CHAVES HOLANDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a ELEBRASIL ELEVADORES LTDA., situada no SRE Sul, Bloco "D", n. 20, sobreloja 17/18, Edifício Centro Comercial Cruzeiro, inscrita no CNPJ sob o n. 02.633.335/0001-72, daqui por diante denominada CONTRATADA e neste ato representada por seu Gerente de Operações, o senhor MANOEL QUEIROGA NÓBREGA, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo ao Contrato n. 2007/054.0, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 03/07 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre do seguinte:

- a) prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 16/04/11, com amparo no inciso II do artigo 57 da LEI, c/c o inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO;
- b) formalização de supressão da ordem de R\$360,00 (trezentos e sessenta reais) no valor mensal inicialmente contratado, correspondente ao percentual aproximado de 6,82% (seis inteiros e oitenta e dois centésimos por cento), e totalizando, juntamente com as alterações formalizadas nos aditivos n.s 2007/054.1 e 2007/054.5, uma redução de



aproximadamente 43,18% (quarenta e três inteiros e dezoito centésimos por cento) do objeto inicialmente contratado, **a partir de 16/3/11**.

- c) inclusão de cláusula com previsão de supressão de parte do objeto em razão da ocorrência de obra/reforma que impossibilite a execução dos serviços.

Os itens “b” e “c” têm, como amparo legal, o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, c/c o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2007/054.6, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e de assistência técnica, com fornecimento de peças, componentes e outros materiais, dos elevadores da marca Thyssen Sur, instalados nos blocos funcionais SQS 311, Blocos “A” e “B”, SQN 302, Blocos “C”, “D” e “E”, e da marca Kone Induco, instalados na SQN 202, Blocos “I” e “J”, todos de propriedade da CONTRATANTE de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas no Edital do Pregão Eletrônico n. 03/07 e seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 03/07 e seus Anexos;
- b) Carta da CONTRATADA, datada de 5/3/10.

Parágrafo segundo – O valor do presente Contrato poderá ser aumentado em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de inclusão de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no item 1.2 do referido Edital.

Parágrafo terceiro – O objeto deste Contrato poderá ser suprimido em razão de obra/reforma que inviabilize a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais), a ser pago em prestações mensais no valor de R\$3.000,00 (três mil reais).



Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE será efetuado por meio de depósito em conta-corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo segundo – As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND) e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quarto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do serviço e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – Para liberação das faturas, a Câmara dos Deputados levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

.....

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestou garantia de R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais), correspondente a 3% (três por cento) do valor total do Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, c.c. o artigo 93 do REGULAMENTO, e previsto no Título 12 do Edital da Pregão Eletrônico n. 03/07.

CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Aditivo, objetos das Notas de Empenho n. 2011NE000904, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:



- Programa de Trabalho:
01.122.0553.4062.0101 – Reparos e Conservação de Residências Funcionais dos Membros do Poder Legislativo
- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 16/04/11 a 15/04/12.

Parágrafo único - O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 4 (quatro) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 15 de abril de 2011.

Pela CONTRATANTE:

Fábio Chaves Holanda
Diretor Administrativo
CPF n. 170.479.943-00

Pela CONTRATADA:

Manoel Queiroga Nóbrega
Gerente de Operações
CPF n. 072.918.924-49

Testemunhas: 1) _____

2) _____